



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4000

CEP: 01045-903 – São Paulo - SP

PROCESSO SEE	036/4444/2017
INTERESSADOS	Secretaria de Estado da Educação e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
ASSUNTO	Convênio para execução de atividades relacionadas ao Censo Escolar Bianual 2017/2018.
RELATOR	Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 524/2017 CPL Aprovado em 22/11/2017

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEE encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado conforme seguem.

##### 1.1 Objeto

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, objetivando a realização das atividades relacionadas ao Censo Escolar Bianual da Educação Básica, referente aos anos letivos de 2017 e 2018 (autorização governamental pelo Decreto nº 46.337/2001; atendimento ao Decreto nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29/10/2014).

##### 1.2 Situação

Convênio a ser celebrado entre a SEE e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, autarquia federal vinculada ao MEC.

Tem por objetivo a execução do processo censitário da preparação à divulgação dos resultados, em todos os levantamentos referentes aos anos letivos de 2017/2018; produção e disseminação de informações estatísticas e realização de atividades de controle de qualidade das informações, com vistas a garantir a fidedignidade dos dados e a qualidade da Educação, conforme Plano de Trabalho aprovado (fls. 34/39).

##### 1.3 Recursos

O custo total da execução é de **R\$ 667.335,08** (seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e oito centavos), sendo o valor de **R\$ 600.601,08** (seiscentos mil, seiscentos e um reais e oito centavos) repassado pelo INEP à SEE. Em contrapartida a **SEE participará com recursos no valor de R\$ 66.734,00 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais)**, conforme especificado no Cronograma Físico e de Desembolso e Plano de Aplicação Detalhado, às fls. 54/56.

##### 1.4 Considerações

A Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional apresentou minuta do Convênio a ser celebrado com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que tem por objetivo apoiar a realização de atividades relacionadas ao Censo da Educação Básica, em todos os seus levantamentos, referentes aos anos letivos de 2017/2018, mediante as ações constantes do Plano de Trabalho abaixo descritas:

- capacitação e treinamentos centralizados para as equipes técnicas de 91 Diretorias de Ensino;
- aquisição de material permanente;
- o presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31/05/2019.

A instrução do expediente está demonstrada no quadro abaixo:

<b>Termo de Convênio</b>	<b>Manifestação (fls.)</b>
Ofício DEINF nº 001/2017 da CIMA para formalização da celebração do Convênio Censo Escolar 2017/2018	03
Termo de Convênio do INEP	68//78
Plano de Trabalho	34/39
Plano de Aplicação Detalhado	54/56
Termo de Referência para aquisição de material	13/28
Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - Projeto Básico	29/53
Parecer da Consultoria Jurídica da pasta	84/89
Aprovo do Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário	67
Coordenadoria de Orçamento e Finanças – Nota de Reserva 2017NR00232	96
Encaminhamento pelo Gabinete do Secretário	97

### **1.5 Acompanhamento**

A execução do Convênio será acompanhada por um representante do Concedente (SEE), especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto do Convênio.

Todos os relatórios de acompanhamento gerados, ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

### **1.6 Apreciação**

A Educação em nosso país, direito de todos e dever do Estado, será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que a União, Estados e Municípios deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

A Lei Estadual nº 10.403/71 em seu artigo 2º, inciso III, deixa claro que é atribuição do Conselho Estadual de Educação se manifestar sobre a celebração de convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios do Estado de São Paulo:

*Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:*

*(...)*

*III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.*

Desta forma a Educação, bem como os meios de acesso ao ensino de qualidade, insere-se no rol de atribuições de Estados e Municípios e o convênio é o instrumento adequado para a realização de uma utilidade de interesse comum dos partícipes.

A questão apreciada nestes autos já foi analisada por este Colegiado, sendo aprovados os Pareceres CEE nºs 352/2013; 198/2014 e 359/2016.

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação analisou o termo do Convênio e fez suas considerações de cunho jurídico, tendo enfatizado que:

*16. Observo que o convênio prevê, para a sua execução, a aquisição de equipamentos de informática e contratação de empresa de eventos;*

*17. Cabe à Administração detalhar e justificar melhor a proposta, especialmente com relação à realização do evento programado;*

*18. Todos os preços praticados devem ser compatíveis com os do mercado, incumbindo à Administração observar a legalidade, moralidade, eficiência e economicidade (artigo 37 da CF), nas contratações e pagamentos que irá realizar para a realização do Censo Escolar.*

Entretanto, a SEE, por meio de sua Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional (fls. 91/94) apresenta justificativas para o atendimento das exigências contidas no Parecer CJ/SE nº 1262/2017, a serem observadas no processo de contratação dos serviços.

Isto posto, este Relator é favorável à celebração do presente Convênio, tendo em vista que este beneficiará estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente ao termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, objetivando a realização das atividades relacionadas ao Censo Escolar da Educação Básica, referentes aos anos letivos de 2017 e 2018.

**2.2** Os relatórios de acompanhamento do Convênio, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação - SEE, devem ficar à disposição do CEE.

**2.3** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

**a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco**  
Relatora

## **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO** adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora. Presentes os Conselheiros, Débora Gonzalez Costa Blanco, Hubert Alquéres e Laura Laganá.

Sala da Comissão em 14 de novembro de 2017.

**a) Conselheiro Hubert Alquéres**  
Vice-Presidente da CPL

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de novembro de 2017.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente

PARECER CEE Nº 524/17 – Publicado no DOE em 23/11/2017 - Seção I - Páginas 42/43

Res SEE de 27/11/17, public. em 28/11/17

- Seção I - Página 89